

LEI MUNICIPAL N° 323/2000, DE 17 DE JULHO DE 2000.

**DISPÕE SOBRE OS LIMITES DO
PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1° - O perímetro urbano da sede Municipal de Santa Tereza tem seus limites fixados por esta Lei e planta anexa.

Artigo 2° - O perímetro urbano da sede Municipal de Santa Tereza é definido pela poligonal com a seguinte descrição : o marco inicial, **marco n° 1**, situa-se no ponto onde a margem norte do Arroio Marrecão encontra uma linha paralela e distante 250 m (duzentos e cinquenta metros) da estrada RS 444; deste ponto, em direção ao **marco n° 2**, numa linha paralela e distante 250 m (duzentos e cinquenta metros) da estrada RS 444, numa extensão de 807,50 m (oitocentos e sete metros e cinquenta centímetros); deste ponto, em direção ao **marco n° 3**, numa linha que forma um ângulo interno de 113° 03' 11'' (cento e treze graus, três minutos e onze segundos) com a linha anterior, até encontrar a margem leste do Rio Taquari; deste ponto, seguindo a mesma margem do Rio Taquari, na direção sul, numa extensão de 2.075 m (dois mil e setenta e cinco metros), onde situa-se o **marco n° 4**; deste ponto, em direção ao **marco n° 5**, numa linha que forma um ângulo interno de 90° (noventa graus) com a margem do rio, estendendo-se até encontrar o lado leste da estrada para Santa Tecla; deste ponto, seguindo por esta mesma estrada, até o **marco n° 6**, situado no ponto em que a estrada para Santa Tecla encontra uma linha paralela e distante 250 m (duzentos e cinquenta metros) da estrada RS 444; deste ponto em direção ao **marco n° 7** numa linha paralela e distante 250 m (duzentos e cinquenta metros) da estrada RS 444 continuando, após a rótula, pela estrada velha de Santa Tereza a Bento Gonçalves, numa extensão de 990 m (novecentos e noventa metros); deste ponto, em direção ao marco n° 8, numa linha que forma um ângulo interno de 57° 33' 05'' (cinquenta e sete graus, trinta e três minutos e cinco segundos) com a linha anterior, até encontrar a margem norte do Arroio Marrecão; deste ponto, seguindo pela margem do Arroio Marrecão, até encontrar o **marco n° 1**, fechando o polígono.

Artigo 3º - Os marcos mencionados na presente Lei deverão ser materializados no terreno, nas suas respectivas localizações, de acordo com a planta anexa, através de elementos de concreto ou de outro material não perecível.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 17 dias do mês de julho de 2000.

JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal